



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 27 / 03 / 24
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

Assinatura

LEI Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)** a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA –, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Após a aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo, os vencimentos dos cargos que permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional serão elevados ao valor fixado em R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), assegurando o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º O índice de revisão geral de que trata esta lei, será devido desde a competência de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO

DATA 27 / 03 / 24
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

Assinatura

OSEIAS

CARDOSO

QUEIROZ:451

52063620

Assinado de forma

digital por OSEIAS

CARDOSO

QUEIROZ:45152063620

Dados: 2024.03.27

14:06:16 -03'00'

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito